

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**  
**ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Versão vigente: maio/2022

Versão anterior: agosto/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este documento constitui a Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) de que trata o Código de Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO**

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Zero Cinco Um Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”) e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

**Parágrafo Único:**

Ficam excluídos da presente Política de Voto, em virtude de o voto ser considerado facultativo, os seguintes casos:

- i) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam no regulamento cláusula que não obriga a Sociedade a exercer o direito de voto em assembleia;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs;
- iv) caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Sociedade de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III Especificadamente para os Fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/15:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
  - b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do fundo de investimento;
  - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- IV. Especificadamente para os Fundos de Investimento Imobiliários:**
- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

- b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

V. Especificadamente para os imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS MATÉRIAS FACULTATIVAS**

Excetua-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO**

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

### **Parágrafo Primeiro**

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

### **Parágrafo Segundo**

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

### **Parágrafo Terceiro**

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem,

salvo se no Contrato de Gestão outro prazo for estipulado com o respectivo administrador fiduciário dos fundos.

### **Parágrafo Único**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <https://051capital.com/>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 3005-3721 e e-mail: [gestao@051capital.com](mailto:gestao@051capital.com).